



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 456, 24 de novembro de 1983.

Concede Subvenções, auxílios e contribuições à entidades que menciona.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções auxílios e contribuições à seguintes entidades:

2.2 – Departamento de Administração	
À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Cr\$ 6.480.000,00
À Guarda Mirim de Mantena	Cr\$ 100.000,00
2.3 – Departamento de Educação e Cultura	
À Clubes Esportivos	Cr\$ 1.000.000,00
Ao PNAE	Cr\$ 800.000,00
À Banda de Música Lira Mantenense	Cr\$ 900.000,00
2.5 – Departamento de Saúde e Assistência Social	
Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula	Cr\$ 240.000,00
Ao ambulatório Médico de Assistência Social Adventista de Mantena	Cr\$ 120.000,00
Ao Instituto Nossa Senhora de Fátima	Cr\$ 120.000,00

Art.2º. As subvenções, contribuições ou transferências a que faz referência esta Lei, poderão ser pagos de uma vez ou duodécimos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, inseridos no orçamento para o exercício de 1984.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1983, 39º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 24/11/1983
Reg. às fls. nº 065